



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA-PR

Avenida Fernandes de Andrade, 839 – Centro - Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

Quitandinha, 12 de agosto de 2025.

PARECER JURÍDICO N.º 046/2025

Interessado: Câmara Municipal de Quitandinha

Assunto: PROJETO DE LEI DO PODER LEGISLATIVO Nº 06, DE 30 DE JULHO DE 2025, que “Declara a Fumicultura como atividade de relevante interesse econômico, social e cultura no âmbito do Município de Quitandinha e dá outras providências”

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei do Vereador Hélio Figura, propondo o reconhecimento da Fumicultura como atividade de relevante interesse econômico, social e cultural no âmbito do Município de Quitandinha.

Justifica a necessidade de reconhecimento legal da fumicultura como uma atividade de relevante interesse econômico, social e cultural, vez que é uma das principais fontes de renda e ocupação para inúmeras famílias de agricultores, sem contar que esta valorização e desenvolvimento contribui diretamente para a fixação do homem no campo, para a dinamização da economia local e para o fortalecimento do cooperativismo, do associativismo rural e das redes comunitárias de apoio à produção agrícola.

É o relatório.

II - DO PARECER

II.1. Da Análise Preliminar - competência e legitimidade:

Na sequência, antes de adentrar ao mérito do projeto de lei, faz-se necessário verificar se a matéria é possível de ser regulamentada por lei municipal e se não há vícios de iniciativa.

Consoante se infere do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, bem como do artigo 5º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal de Quitandinha, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, o que é o caso da presente proposta, pois se trata do reconhecimento da fumicultura como atividade de relevante interesse econômico, social e cultural para o Município de Quitandinha.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA-PR

Avenida Fernandes de Andrade, 839 – Centro - Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

Importa analisar ainda a questão da legitimidade do vereador, o que também é possível, já que tal matéria não está entre as elencadas de competência exclusiva do prefeito, conforme artigo 43 da Lei Orgânica, sendo portanto, de competência comum entre legislativo e executivo.

Além da questão competência e legitimidade, há que se analisar a técnica legislativa empregada no presente projeto de lei, o que está correto, pois segue os critérios definidos pela Lei Complementar 95/1998, com alteração dada pela Lei Complementar 107/2001.

De resto, cumpre observar que o projeto respeita os requisitos formais do processo legislativo previstos no Regimento Interno da Câmara Municipal de Quitandinha, aprovado pela Resolução nº 002/2015, devendo-se observar o pedido de tramitação em regime de urgência especial e a necessidade de parecer da Comissão Permanente de Legislação Justiça e Redação.

II.2. Da análise do projeto de lei

O Projeto de Lei nº 06/2025 está dividido em 7 artigos, organizados da seguinte forma:

Art. 1º – Reconhecimento da fumicultura como atividade de relevante interesse econômico, social e cultural;

Art. 2º – Definição de fumicultura

Art. 3º – Elenca como atividade estratégica na aprovação de políticas públicas;

Art. 4º – Contemplação nas políticas públicas

Art. 5º – Possibilidade de firmar parcerias e convênios;

Art. 6º – Regulamentação se necessária em 60 dias;

Art. 7º – Vigência.

Como se vê o objetivo da lei é reconhecer a fumicultura no Município como atividade relevante e com isso, adequar as políticas públicas municipais.

O projeto não cria despesas imediatas, nem cargos, nem encargos administrativos diretos, mas permite firmar parcerias e convênios que tornarem necessários.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA-PR

Avenida Fernandes de Andrade, 839 – Centro - Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

Desde já esclarece que não há leis federais regulamentando a matéria, porém a regulamentação atual poderá gerar impactos positivos no desenvolvimento da fumicultura no município, seja incentivando o colono a manter sua produção anual e assim manter-se no campo, e até mesmo impactos financeiros, seja considerando o dinheiro que o agricultor deixará no comércio local e que eventualmente investirá em seus bens, ou até mesmo no valor arrecadado com impostos.

Diante de todo o exposto, por não ter nenhuma ilegalidade, conclui-se que o Projeto de Lei nº 06/2025 encontra-se em plena conformidade, estando apto a análise pelo Plenário e Comissões competentes.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, entendemos, SMJ, que do ponto de vista da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, o presente projeto de lei está APTO para tramitar regularmente perante esta Egrégia Casa de Leis.

No que tange ao mérito, a assessoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Por fim, atente-se ao pedido de urgência e análise pelas comissões competentes.

É o parecer.

MARIA FERNANDA SIMÕES BELLEI KEMP
ADVOGADA OAB/PR 34.192